



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 049/2021

“Determina a obrigatoriedade de manutenção de psicólogo Escolar para atuar junto às famílias, corpo docente, discente, Direção e equipe técnica, nas Escolas Públicas, Infantil, Fundamental e Médio no Município de Maracanaú e da outras Providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituída a obrigatoriedade da manutenção de psicólogo escolar em escolas públicas de ensino infantil e fundamental no Município de Maracanaú.

Art. 2º - O Psicólogo escolar tem a função de atuar junto às famílias, corpo docente, discente, direção e equipe técnica, visando à melhoria do desenvolvimento humano dos alunos e suas relações no interior do estabelecimento, buscando, ainda, intervenções preventivas e podendo, em casos especiais, recomendar atendimento clínico.

§1º - O profissional referido no caput deste artigo será o credenciado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Psicólogo escolar dará atenção especial à identificação de comportamento antissocial relacionado à questões de violência doméstica, assédio de qualquer natureza, inclusive o chamado “Bullying”, abuso sexual e uso de drogas, entre outros.

§ 1º - A atuação do psicólogo escolar no estabelecimento de ensino se dará à razão do atendimento a demanda.

Art. 4º - As escolas terão o prazo de um ano para se adequarem à exigências desta Lei, contados a partir da data da publicação.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Maracanaú deverá realizar concurso público para atender a esta demanda.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 26 DE JANEIRO DE 2021.

LEONARDO SALES SOUSA FERNANDES
VEREADOR-DEM



EMERSON ALMEIDA DA SILVA SOARES

ASSESSOR PARLAMENTAR



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA


Todos os dias, através da mídia, diversos fatos de violência nas escolas em todos os Brasil. Em Maracanaú já tivemos nos anos anteriores vários casos de suicídio. Inúmeros casos de “Bullying” termo em inglês que se refere aos verbos “ameaçar, intimidar”, entre outros assédios como de práticas sexuais e uso de drogas, vieram à tona nos meios de comunicação nos últimos meses, conforme registrados no interior das escolas.

O trabalho do psicólogo escolar, numa carga horária que assegure sua permanência na escola durante todo o período de aula e ao longo da semana, possibilitará observar a rotina dos alunos, sob sua responsabilidade, de forma a perceber desvios de comportamento ou até mesmo, comportamentos antissociais em suas primeiras manifestações, quando ainda são passíveis de correção, através de intervenções práticas.

O Projeto de Lei se justifica, pois a presença constante de um profissional é fundamental para estabelecer laços de confiança, inclusive com pais e responsáveis. Considera-se, ainda, que o não atendimento clínico dentro do ambiente escolar para a proteção dos próprios alunos, que correm o risco de estigmatizarão.

Com esses argumentos, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 26 DE JANEIRO DE 2021.

LÉO SALES
VEREADOR-DEM
**DEMOCRATAS**

EMERSON ALMEIDA DA SILVA SOARES
ASSESSOR PARLAMENTAR